

CONTRATO Nº 005/PGM/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 2015-0.003.057-7

**CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO - DEPARTAMENTO FISCAL.**

**CONTRATADA: DANLEX TRANSPORTES LTDA.-ME - atual DANLEX
SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE PARA O
DEPARTAMENTO FISCAL DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM ENTREGA E COLETA DE
PEQUENAS CARGAS, POR MEIO DE 01 (uma)
MOTOCICLETA.**

PREGÃO SEMPLA nº 023/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SEMPLA-COBES/2013

**VALORES: - MENSAL: R\$2.798,91 (dois mil, setecentos e noventa e oito
reais e noventa e um centavos), valor fixo por motocicleta
até 2.520Km/mês;**

**- ANUAL : R\$ 33.586,92 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta
e seis reais e noventa e dois centavos).**

DOTAÇÃO: 2115.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.74.04

NOTA DE EMPENHO: 41504/2015.

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.392.072/0005-56, com sede na Rua Maria Paula, 270 - São Paulo/SP, neste ato, representada pelo seu Procurador Assessor Chefe de Gabinete, Senhor **EDUARDO FRANÇA ORTIZ**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DANLEX TRANSPORTES LTDA-ME**, atual, **DANLEX SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. nº 07.503.564/0001-96, com sede na Avenida João Paulo da Silva, nº 19, Vila da Paz, São Paulo - SP, tel.(11) 5665.8756, neste ato por seu procurador, Senhor **BENEDITO RIBEIRO DIAS**, portador da cédula de identidade R.G. nº 33.496.643-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 331.468.208-54, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de fls. 158/159, publicado no D.O.C. de 29/04/2015, do processo nº 2015-0.003.057-7, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de MOTOFRETE para o DEPARTAMENTO FISCAL da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de **01 (uma) motocicleta**, e cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPLA-COBES/2013, conforme segue:

1.1.1. Os serviços serão prestados preferencialmente em horário comercial.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.1. Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, fac-símile, mensagem SMS ou e-mail com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do recebimento da solicitação.
- 1.2.2. As pequenas cargas deverão ser retiradas no local indicado pelo responsável pelo chamado no Contratante e entregues aos respectivos destinatários, no menor prazo possível, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva.
- 1.2.3. A entrega deverá ser protocolada, salvo expressa orientação em contrário.
- 1.2.4. Os serviços destinam-se à entrega e coleta de pequenas cargas.
- 1.2.5. É vetado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vale refeição, vale transporte, jóias ou similares, sem o prévio aviso à Contratada.

1.3. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 1.3.1. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante.
- 1.3.2. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:
 - a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;
 - b) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;

c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

d) Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;

e) Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes;

e1) As empresas deverão manter o termo de credenciamento devidamente regularizado junto a Prefeitura de São Paulo;

f) Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontram em conformidade com a Lei federal no 12.009, de 29.07.2009, bem como com a Resolução do CONTRAN nº 410/2012, cumprindo os seguintes requisitos:

- Terem, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;
- Possuírem respectiva habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria "A";
- Estarem aprovados em curso especializado, nos termos da Resolução nº 410/2012 do CONTRAN;

g) Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento.

g1) para a prestação de serviços de motofrete, os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitado, o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete - Condumoto e a licença de motofrete (licença para operação de serviço) de acordo com a Lei Municipal nº 14.491/07, Decreto Municipal nº 48.919/07 e Portarias SMT nº 87/10, 131 a 135/2011.

h) Utilizar motocicletas previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- serem de, no mínimo, 120cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
- estarem identificadas com a logomarca da empresa;
- portarem baú, que possua fechadura e trava;

- possuírem equipamento de segurança, tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro");
- serem originais de fábrica;
- ter a idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;
- possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes;
- possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
- possuírem registro como veículo da categoria de aluguel;
- serem aprovadas em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

i) Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos;
- equipamento de comunicação móvel;
- crachá de identificação;
- uniformes padronizados;
- acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual (EPIs).

j) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os profissionais com as respectivas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada;

k) Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço e seguindo as recomendações do Contratante quanto a estes quesitos, sempre que este julgar necessário;

l) Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPIs), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;

m) Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;

- n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- o) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- p) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- q) Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- r) Apresentar ao Contratante, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;
- s) Fornecer vale ou reembolso de despesa/ auxílio alimentação em conformidade com a convenção coletiva vigente;
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- u) Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;
- v) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério do Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada no Contratante;
- w) Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;

x) Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao Contratante, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;

y) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;

z) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e ainda:

aa1) manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

aa2) manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

ab) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

ac) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

ad) Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;

ae) Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);

af) Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

ag) Quando a prestação de serviços, em conformidade com o contrato prever quantidade de quilometragem superior a 2.520 km/mês, a Contratada deverá encaminhar mensalmente ao Contratante relatório de quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços.

ah) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

1.4. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1.4.1. exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;

1.4.2. disponibilizar instalações sanitárias;

1.4.3. esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados;

1.4.4. distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento;

1.4.5. se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Motofrete, constante do Anexo (Avaliação da qualidade dos Serviços de Motofrete), de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos;

1.4.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

1.5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

1.5.2. A fiscalização do Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;

1.5.3. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

1.5.4. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei no 8666/93, e suas alterações posteriores;

1.5.5. Quando a prestação dos serviços envolver contratualmente a utilização de quilometragem mensal superior a 2.520 km, a fiscalização deverá:

- Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as quantidades de quilometragem envolvida;
- Exigir da Contratada o encaminhamento de relatório mensal de quilometragem efetivamente rodada;
- Conferir os quantitativos de quilometragem apontados no relatório encaminhado pela Contratada, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.

1.6. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MOTOFRETE

1.6.1. INTRODUÇÃO

Descrição do procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de motofrete. As atividades descritas deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

1.6.2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de motofrete.

1.6.3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Motofrete se faz por meio de análise dos seguintes módulos:

- I) Desempenho Profissional;
- II) Desempenho das Atividades;
- III) Gerenciamento.

1.6.4. CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", **ANEXO-III**, da Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPA-COBES/2013, devem ser atribuídos a cada aspecto relacionado, o conceito "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", conforme for prestado o serviço contratado.

1.6.4.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado ("NÃO AVALIADO").

1.6.4.2. Quando atribuído os conceitos "Parcialmente Realizado", "Não Realizado" e/ou "Não Avaliado", a Unidade responsável deverá relatar em campo próprio, a(s) ocorrência(s) que foi (foram) observada(s) e levada(s) em consideração para atribuição de tal conceito; além de realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

1.6.4.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser justificada e formalizada.

1.6.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE CADA MÓDULO

1.6.5.1. Módulo I – DESEMPENHO PROFISSIONAL

Cumprimento das Atividades:

Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:

- Prestar os serviços observando as boas práticas, normas e legislação;
- Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;
- Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes;
- Disponibilizar condutores inscritos nos órgãos públicos competentes;
- Utilizar, como veículos, motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes.

Pontualidade:

- Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho;
- Manutenção do contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;
- Atendimento das solicitações mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, contados do recebimento da solicitação.

Qualificação / Atendimento:

- Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público;
- Qualificação e habilitação da mão-de-obra disponibilizada pela Contratada com documentos em vigor.

Uniformes / identificação

- Identificação dos empregados (crachá);
- Uso de uniformes em bom estado de conservação.

1.6.5.2. Módulo II – DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

Características gerais do veículo utilizado:

Utilizar motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- Serem de, no mínimo, 120cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
- Ter a idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;
- Dispor da Licença para operação de serviço de Motofrete;
- Os condutores deverão portar o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete – Condumoto.
- Estarem identificadas com a logomarca da empresa;
- Portarem baú, que possua fechadura e trava;
- Possuírem equipamento de segurança, tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo “mata cachorro”);
- Serem originais de fábrica;
- Possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes;
- Possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- Terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes.

Equipamentos e Acessórios:

Utilização de equipamentos e acessórios compatíveis e em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza), em especial:

- Colete de proteção contendo elementos de identificação do condutor;
- Capacete automotivo certificado pelo INMETRO, contendo elementos de identificação do condutor.

- Baú para transporte de pequenos volumes, com tampa convexa no lado superior e fixado por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta;
- Equipamento de segurança (tipo antena) para proteção da integridade do condutor contra linhas de cerol, fios e cabos aéreos;
- Equipamento de segurança para proteção de membros inferiores ("mata cachorro");
- Equipamento de comunicação móvel;
- Outros acessórios de segurança/ equipamentos de proteção individual (EPI).

Manutenção do veículo:

- Utilização de veículos em perfeito estado de funcionamento;
- Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- Manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes;
- Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

Atendimento às normas de segurança:

- Empresa e condutores devidamente cadastrados junto aos órgãos públicos competentes;
- Condutores e veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito;
- Cumprimento da legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

Atendimento às solicitações de serviços

- Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, fac-símile, mensagem SMS ou e-mail com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação.

1.6.5.3. Módulo II – GERENCIAMENTO

Periodicidade da Supervisão:

Execução de supervisão por parte da contratada na periodicidade acordada.

Gerenciamento das Atividades Operacionais:

Administração das atividades operacionais:

- Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;
- Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada;
- Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante;

- Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- Manter Termo de Credenciamento atualizado;
- Disponibilização e manutenção, durante o horário comercial, de suporte para atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços.

Atendimento às exigências contratuais:

Atendimento às exigências do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.

Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas:

Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada.

1.6.6. PENALIDADES

1.6.6.1. Notificação:

Na ocorrência de 2 (duas) avaliações subseqüentes ou 3 (três) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado" ou, "Não Avaliado" desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer notificação por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

1.6.6.2. Multa:

Na ocorrência de 3 (três) avaliações subseqüentes ou 4 (quatro) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado" ou, "Não Avaliado" desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, combinada com a regulamentação específica de cada órgão, após considerações do Gestor do Contrato.

1.6.7. RESPONSABILIDADES

1.6.7.1. Equipe de Fiscalização:

- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (ANEXO I do presente Contrato)** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado".

1.6.7.2. Gestor do Contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação à autoridade competente de aplicação das penalidades cabíveis;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

1.6.8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

1.6.8.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (ANEXO-III da Ata de RP 017/SEMPA-COBES/2013)**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada

1.6.8.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços (**ANEXO-III da Ata de RP. 017/SEMPA-COBES/2013**) gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado" para o Gestor do Contrato.

- 1.6.8.3.** Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços (ANEXO-III Da Ata de RP 017/SEMPA-COBES/2013)** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.
- 1.6.8.4.** De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.
- 1.6.8.5.** Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1.** A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, terá início no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPA-COBES/2013.
- 2.2.** O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, no endereço: Rua Maria Paula, 136 - Bela Vista - São Paulo - SP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93

desde que haja expressa concordância das partes, manifestada, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

4.1.1. A prestação de serviço terá início a partir do recebimento pela contratada, da Ordem de Início a ser emitida pelo gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor **mensal** estimado do presente Contrato é de **R\$ 2.798,91**(dois mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor total **anual** de R\$ 33.586,92 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), que correspondem ao valor fixo por motocicleta, até 2.520 km/mês e R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), valor unitário do km adicional, se o caso.
- 5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 21.15.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.74.04, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 41504/2015, no valor de R\$ 33.586,92 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 5.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 5.3.3. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.5. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 5.5.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.5.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.5.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- 5.5.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

- 5.5.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.5.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 5.5.7. Folha de Medição dos Serviços;
- 5.5.8. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de frequência assinada pelo preposto do Contratado;
- 5.5.9. Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;
- 5.5.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 5.5.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- 5.5.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 5.5.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 5.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação da proposta, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

- 6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 6.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 7.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPLA-COBES/2013.

- 7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 6.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações já previstas neste Contrato, a Contratante se compromete a:
- 8.1.1. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- 8.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.2. Além das obrigações já previstas neste Contrato, a Contratada se compromete a:
- 8.2.1. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 8.2.2. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 8.2.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 8.2.4. Executar os serviços nos horários estipulados pela CONTRATANTE;
- 8.2.5. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 8.2.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 335,86 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por meio de^{química}....., conforme formulário nº 2015.000063, juntado ao processo.
- 9.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 9.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 9.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 9.4. Possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do presente contrato administrativo.
- 9.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo).

- 9.4.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.
- 9.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 9.6. Por ocasião do encerramento do presente contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão/fiscalização do presente contrato será exercida pelo Departamento Fiscal desta Procuradoria Geral, pelo servidor **ELBERT COSTA MOREIRA LOPES**, registro funcional nº 603.458.6 e como sua substituta a servidora **FRANCISCA ISAURA CAVALCANTE**, registro funcional nº 649.278.9, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
 - b1)** Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital de pregão que precedeu este ajuste;
 - b2)** Caso a contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- h) Termo de Credenciamento, expedido pela Secretaria Municipal de Transportes (Lei Municipal nº 14.491/07).
- i) Declaração de disponibilidade de motocicleta(s) com Licença de operação, expedida pela Secretaria Municipal de Transportes (Lei Municipal nº 14.491/07).
- j) Declaração de que dispõe de condutor(es) devidamente inscrito(s) no Cadastro Municipal de Condutores – Condomoto (Lei Municipal nº 14.491/07).

12.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.2. Ainda como condição para a formalização do contrato deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

12.3. A Contratada deixou de exhibir neste ato, o documento de Arrecadação do Município (DAMSP), correspondente ao pagamento do preço público relativo a lavratura do presente instrumento, à vista da isenção para contratos e cartas-contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 55.823 de 29.12.2014 e comunicado de SF/ASPLA.

12.4. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 017/SEMPLA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

12.5. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

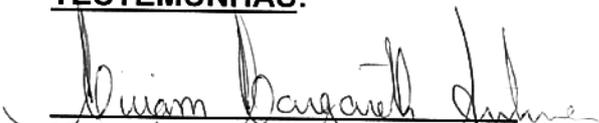
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de maio de 2015.


EDUARDO FRANÇA ORTIZ
Procurador Assessor Chefe de Gabinete
OAB/SP nº 201.207
CONTRATANTE


BENEDITO RIBEIRO DIAS
RG Nº 33.496.643-7-SSP/SP
DANLEX TRANSPORTES LTDA., atual, DANLEX SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Miriam Margareth Antunes
R.G. Nº: 7.333.956-8-SSP/SP


Nome: Maria Antonieta Sofia
R.G. Nº: 9.695.638-0-SSP/SP



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 26/PGM/2016
(1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 005/PGM/15)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 2015-0.003.057-7

PREGÃO SEMPLA nº 023/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SEMPA-COBES/2013

**CONTRATANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO**

**CONTRATADA: DANLEX TRANSPORTES LTDA.-ME - atual DANLEX
SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE PARA O
DEPARTAMENTO FISCAL DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM ENTREGA E COLETA DE
PEQUENAS CARGAS, POR MEIO DE 01 (uma)
MOTOCICLETA.**

**OBJETO DESTE ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual, por
mais 12 (doze) meses, a partir de 26.05.2016 e
renegociação Decreto nº 56.688/15.**

VALOR DA PRORROGAÇÃO: O valor estimado do ajuste, para o período da
prorrogação, cujo empenhamento ora autorizado importa em R\$36.290,16
(trinta e seis mil, duzentos e noventa reais e dezesseis centavos),
considerando-se o valor total principal mensal de R\$2.798,91 (dois mil,
setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), que acrescido do
valor de reajuste renegociado de R\$225,27 (duzentos e vinte e cinco reais e
vinte e sete centavos), perfaz o valor total mensal de R\$3.024,18 (três mil, vinte
e quatro reais e dezoito centavos), conforme cálculos efetuados por PGM-DTC,
às fls. 326/327.

ew

AB

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 26/PGM/2016
(1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 005/PGM/15)**

DOTAÇÃO: 2115.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.74.04

NOTAS DE EMPENHO Nºs: 59.174/2016 e 59.176/2016

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSF, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.392.072/0005-56, com sede na Rua Maria Paula, 270 - São Paulo/SP, neste ato, representada pelo seu Procurador Chefe de Gabinete, Senhor **EDUARDO FRANÇA ORTIZ**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DANLEX TRANSPORTES LTDA-ME**, atual, **DANLEX SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. nº 07.503.564/0001-96, com sede na Avenida João Paulo da Silva, nº 19, Vila da Paz, São Paulo - SP, tel.(11) 5665.8756, neste ato pelo Sócio /Diretor, Senhor **ALEX SANDRO LIMA FÉLIX**, portador da cédula de identidade R.G. nº 34.245.612-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.132.218-70, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de fls. 328/329, publicado no D.O.C. de 24/05/2016, do processo nº 2015-0.003.057-7, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

EWO

AR

EW

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 26/PGM/2016
(1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 005/PGM/15)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

1.1. Com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02, combinado com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 46 do Decreto nº 44.279/03 e de acordo com a sua cláusula 4.1. do ajuste, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, por mais **12 (doze) meses**, a contar de **26 de maio de 2016**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O valor do ajuste, para o período da prorrogação, cujo empenhamento ora autorizado importa em R\$36.290,16 (trinta e seis mil, duzentos e noventa reais e dezesseis centavos), considerando-se o valor total principal mensal de R\$2.798,91 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), que acrescido do valor de reajuste definitivo de R\$225,27 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), perfaz o valor total mensal de R\$3.024,18 (três mil, vinte e quatro reais e dezoito centavos), conforme cálculos efetuados por PGM-DTC, às fls. 326/327.



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 26/PGM/2016
(1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 005/PGM/15)**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO EMPENHAMENTO**

- 3.1.** Para cobertura das despesas com a execução da prorrogação neste exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nº 59.174/2016, no valor de R\$20.152,15 (vinte mil, cento e cinquenta e dois reais e quinze centavos), referente ao valor principal mensal de R\$2.798,91 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos) e nº 59.176/2016 no valor de R\$1.621,94 (um mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), referente ao valor mensal de reajuste de R\$225,27 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), ambas onerando a dotação 2115.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.74.04, do orçamento em vigente.

**CLÁUSULA QUARTA
RATIFICAÇÃO**

- 4.1.** Ficam ratificadas todas as cláusulas e respectivos itens do ajuste original, que não foram expressamente modificados neste instrumento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 26/PGM/2016
(1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 005/PGM/15)**

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

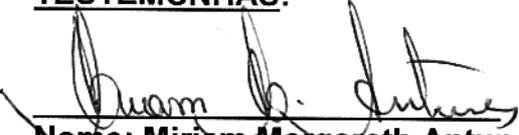
São Paulo, 25 de maio de 2016.

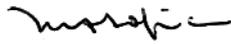

EDUARDO FRANÇA ORTIZ
Procurador Chefe de Gabinete
OAB/SP nº 201.207
CONTRATANTE


ALEX SANDRO LIMA FÉLIX
RG Nº 34.245.612-X-SSP/SP
DANLEX SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


Nome: Miriam Margareth Antunes
R.G. Nº: 7.333.956-8-SSP/SP


Nome: Maria Antonieta Sofia
R.G. Nº: 9.695.638-0-SSP/SP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 30/PGM/2017
(2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2015)**

PROCESSO Nº 2015-0.003.057-7

PREGÃO SEMPLA Nº 23/2013-COBES - ATA DE R.P. 17/SEMPLE-COBES/2013

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Procuradoria Geral do Município e Departamento Fiscal.

CONTRATADA: DANLEX SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 07.503.564/0001-96

OBJETO: Prestação de serviços de motofrete para o Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, com entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de 01 (uma) motocicleta.

OBJETO DESTES ADITAMENTOS: - Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de **26/05/2017**, inclusive, e,
- Alterações contratuais - Renegociação de preço contratual e substituição de índice de reajuste. Decreto nº 57.580/2017 .

VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 37.272,36 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), considerado o valor principal mensal de R\$ 2.798,91 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), acrescido do reajuste renegociado de R\$ 307,12 (trezentos e sete reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ONERADA: 2110.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.74.04

EMPENHOS Nºs: 45.811/2017 e 45.813/2017



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 30/PGM/2017
(2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2015)**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra. LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante o artigo 19, incisos V e VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DANLEX SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.503.564/0001-96, com sede na Avenida João Paulo da Silva, nº 19, Vila da Paz, São Paulo - SP, tel. (11) 5665-8756, neste ato representada pelo Sócio/Diretor, Senhor **ALEX SANDRO LIMA FÉLIX**, portador da cédula de identidade R.G. nº 34.245.612-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.132.218-70, indicada a seguir como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Aditamento ao Termo de Contrato nº 005/PGM/2015, tratado no processo nº 2015-0.003.057-7, conforme autorização exarada no despacho de fls. 488/491, publicado no DOC de 20/05/2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1.1. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 005/PGM/2015, por mais 12 (doze) meses, a contar de **26 de maio de 2017, inclusive**, de acordo com sua cláusula quarta, e com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02, combinado com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e com o artigo 46 do Decreto 44.279/03.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 30/PGM/2017
(2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2015)**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

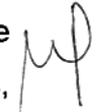
2.1. Com fundamento no artigo 1º da Lei 13.278/2002 combinado com o artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93, por acordo das partes, em atendimento ao disposto no Decreto 57.580/2017, para o período da prorrogação do prazo antes autorizada, altera-se:

a) O valor contratual, que passará a ser de R\$ 3.106,03 (três mil, cento e seis reais e três centavos), com reajuste renegociado; e,

b) As cláusulas 6.1 e 6.3. do ajuste, adotando-se como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, substituindo o índice anterior adotado.

b.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

b.2. A aplicação de reajustes subsequentes a esta negociação considerará a data e os novos valores pactuados, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses, conforme artigo 5º do Decreto 57.580/2017.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 30/PGM/2017
(2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2015)**

- 2.2. Com fundamento no Decreto 54.873/2014, promove-se a alteração da cláusula décima primeira do contrato, para constar que a sua gestão e fiscalização se darão na conformidade do disposto no referido diploma legal, sendo os fiscais e suplentes designados por despacho no bojo do processo afeto a contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES DA PRORROGAÇÃO**

3. O valor do ajuste, para o período da prorrogação importa em R\$ 37.272,36 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), considerado o valor principal mensal de R\$ 2.798,91 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), acrescido do reajuste renegociado de R\$ 307,12 (trezentos e sete reais e doze centavos), perfazendo o valor total mensal de R\$ 3.106,03 (três mil, cento e seis reais e tres centavos), conforme cálculos e informação da Divisão de Contabilidade de fls. 410/411.

**CLÁUSULA QUARTA
DO EMPENHAMENTO**

- 4.1. Para cobertura das despesas com a execução da prorrogação neste exercício, foram emitidas as Notas de Empenho que seguem, onerando a dotação n°: 2110.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.74.04 do orçamento vigente:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 30/PGM/2017
(2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2015)**

Nº 45.811/2017 no valor de R\$ 20.058,86 (vinte mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos) referente ao valor mensal principal do ajuste de R\$ 2.798,91 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos),e,

Nº 45.813/2017 no valor de R\$ 2.201,02 (dois mil, duzentos e um reais e dois centavos) referente ao valor mensal de reajuste renegociado de R\$ 307,12 (trezentos e sete reais e doze centavos).

- 4.2. Autorizada a despesa total, considerado todo o período da prorrogação, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares, oportunamente, no próximo exercício, onerando dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO**

5. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do ajuste, que não foram objeto deste instrumento, devendo a contratada providenciar o reforço da garantia contratual nos termos contratuais.



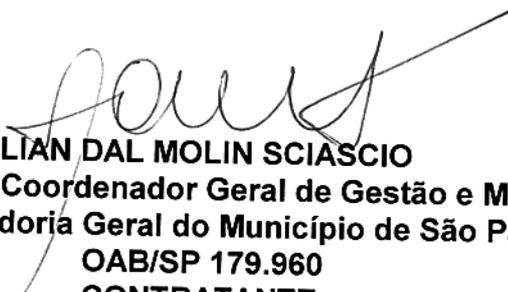
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 30/PGM/2017
(2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2015)**

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em três vias de igual teor.

São Paulo, 23 de maio de 2017.

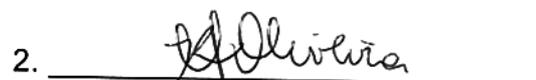

LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Procuradora Coordenador Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP 179.960
CONTRATANTE


ALEX SANDRO LIMA FÉLIX
R.G. nº 34.245.612-X-SSP/SP
DANLEX SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. 
Miriam Margareth Antunes
R.G 7.333.956-8 SSP/SP

2. 
Railda Maria de Oliveira
RG 17.586.392-1 SSP/SP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 016/PGM/2018
(3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2015)

SEI Nº 6021.2017/0006296-5 (antigo processo nº 2015-0.003.057-7)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Procuradoria Geral do Município

CONTRATADA: DANLEX SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 07.503.564/0001-96

OBJETO: Prestação de serviços de motofrete para a Procuradoria Geral do Município de São Paulo, com entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de 01 (uma) motocicleta.

OBJETO DESTES ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de **26/05/2018**, inclusive. Portaria SF 389/17. Utilização excepcional do índice de reajuste de preços IPC/FIPE. Alteração do objeto para atendimento a Procuradoria Geral do Município, na Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista – São Paulo – SP - , abrangendo as Unidades que a compõem, mantidas as demais cláusulas contratuais.

VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 37.822,80 (trinta e sete mil e oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), considerado o valor mensal estimado de R\$ 3.151,90 (três mil e cento e cinquenta e um reais e noventa centavos), composto pelo valor principal mensal de R\$ 2.798,91 (dois mil e setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos) e pelo reajuste provisório mensal (IPC/FIPE) de R\$ 352,99 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), até que venha a ser divulgado o índice de reajustamento definitivo para cálculo do preço final e competente apostilamento do exato valor.

DOTAÇÃO ONERADA: 2110.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.74.04.

EMPENHOS Nºs: 53.654 e 53.657/2018

Jess

R *pd*

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 016/PGM/2018
(3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2015)**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **Procuradoria Geral do Município**, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra. LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante atribuições conferidas pelo artigo 19, incisos V e VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016, e Portaria PGM.G 24/17, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DANLEX SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.503.564/0001-96, com sede na Avenida João Paulo da Silva, nº 19, Vila da Paz, São Paulo - SP, tel. (11) 5665-8756, neste ato representada pelo Sócio/Diretor, Senhor **DANIEL MAX KLAUSSNER**, portador da cédula de identidade R.G. nº 29.600.413-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 224.526.928-40, indicada a seguir como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Aditamento ao Termo de Contrato nº 005/PGM/2015, tratado no processo em epígrafe, conforme autorização exarada no despacho de doc 8562811, publicado no DOC de 25/05/2018 – docs 8630860 e 8631024, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 1.1. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 005/PGM/2015, ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a contar de **26 de maio de 2018, inclusive**, de acordo com sua cláusula 4.1., e com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02, combinado com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e com o artigo 46 do Decreto 44.279/03.

JEM

D

MP

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 016/PGM/2018
(3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2015)**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Com fundamento no artigo 1º da Lei 13.278/2001 combinado com o artigo 65, inciso II da Lei Federal 8.666/93, por acordo das partes, o objeto do Contrato nº 005/PGM/2015 ora aditado passa a ser a prestação de serviços de MOTOFRETE para a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, abrangendo as Unidades que a compõem, com entrega e coleta de pequenas carga, por meio de 01 (uma) motocicleta, mantidas todas as demais cláusulas e especificações, alterando-se apenas:

- a) **O local de execução** – cláusula terceira – para a Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista, São Paulo - SP, e,
- b) **a gestão/fiscalização do contrato** – para o fiscal e suplente designados por despacho proferido no bojo do processo afeto a contratação, com fundamento no Decreto 54.873/2014 para servidores da PGM/CGGM.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS ÍNDICES DE REAJUSTE**

3.1. Nos termos da Portaria SF 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017, e considerando a anuência expressa da contratada, com a utilização do Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Economicas – FIPE (IPC/FIPE) como índice de reajuste de preços no contrato ora aditado, será o mesmo adotado, em caráter excepcional, mantida a possibilidade de utilização do CMN, se comprovada a sua vantajosidade econômica, por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir sempre o menor custo possível para a Administração.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 016/PGM/2018

Jess

R *pl*

(3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2015)

**CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES DA PRORROGAÇÃO**

- 4.1. O valor estimado do ajuste, para o período da prorrogação, cujo empenhamento foi autorizado, importa em R\$ 37.822,80 (trinta e sete mil e oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), considerado o valor mensal estimado de R\$ 3.151,90 (três mil e cento e cinquenta e um reais e noventa centavos), para 01 motocicleta correspondente até 2.520 KM/mês, composto pelo valor principal mensal de R\$ 2.798,91 (dois mil e setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos) e pelo reajuste provisório mensal de R\$ 352,99 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), pelo IPC/FIPE projetado para maio/2018, pela Divisão de Contabilidade, conforme cálculos no doc. 8532507, até que venha a ser divulgado o índice de reajustamento definitivo para cálculo do preço final e competente apostilamento do exato valor.
- 4.2. O valor do quilometro adicional atualizado permanece em R\$0,25 (vinte e cinco centavos de real) também provisório, até cálculo do valor definitivo, como informado no mesmo documento da Divisão de Contabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA
DO EMPENHAMENTO**

- 5.1. Para cobertura das despesas com a execução da prorrogação neste exercício, foram emitidas as Notas de Empenho que seguem, onerando a dotação nº: 2110.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.74.04 do orçamento vigente:
Nº 53.654/2018 no valor de R\$20.152,15 (vinte mil e cento e cinquenta e dois reais e quinze centavos), referente ao valor mensal principal do ajuste; e,
Nº 53.657/2018 no valor de R\$2.541,52 (dois mil e quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), referente ao reajuste do preço

. TERMO DE ADITAMENTO Nº 016/PGM/2018

Jus

D P

(3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2015)

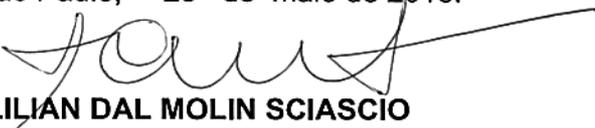
5.2. Autorizada a despesa total, considerado todo o período da prorrogação, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares, oportunamente, no próximo exercício, onerando dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e respectivos itens do ajuste original e seus aditamentos posteriores, que não foram expressamente modificados neste instrumento.

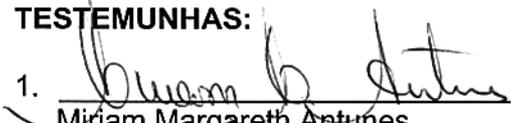
Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Aditivo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em três vias de igual teor.

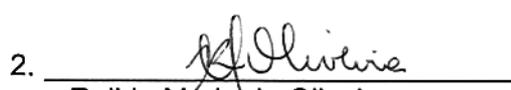
São Paulo, 25 de maio de 2018.


LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Coordenadora Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP 179.960
CONTRATANTE


DANIEL MAX KLAUSSNER
R.G. nº 29.600.413-6-SSP/SP CPF 2224.526.928-40
DANLEX SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Miriam Margareth Antunes
R.G 7.333.956-8 SSP/SP

2. 
Railda Maria de Oliveira
RG 17.586.392-1 SSP/SP

